

7ª ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA - ISAEC

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura - ISAEC adiante denominada ISAEC, fundada em 25 de julho de 1971, é uma associação civil sem fins econômicos e lucrativos, com sede à Rua Amadeo Rossi, 467, São Leopoldo-RS, e, com prazo de duração indeterminado e desenvolve as suas atividades em todo o território nacional.

Art. 2º - A ISAEC, tem por finalidade congregar, manter, promover, coordenar e desenvolver atividades beneficentes de assistência social, filantrópicas, educacionais, ambientais e culturais, mediante:

I - a criação e manutenção de estabelecimentos de ensino e de assistência social;

II - a promoção de atividades artísticas e culturais;

III - o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão;

IV - a instituição e administração de fundos de bolsas de estudo;

V - a manutenção e desenvolvimento de atividades livres, editoriais e gráficas;

VI - a promoção da inclusão social;

VII - o desenvolvimento de ações que visem à promoção da integração ao mercado de trabalho de jovens e pessoas carentes;

VIII - o desenvolvimento de atividades de preservação e proteção do meio ambiente;

IX - desenvolvimento de atividades junto à agricultura familiar e a agro ecologia;

X - a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico.

Parágrafo único - As finalidades são atingidas através de Departamentos ou Estabelecimentos que se orientarão ética e espiritualmente pela doutrina cristã de confissão luterana, pregada pela Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – IECLB.

Art. 3º - A ISAEC, na medida em que seus recursos permitirem, propiciará atendimento gratuito, de acordo com normas pertinentes, tanto na área de ensino e de assistência a alunos carentes, como na área da assistência social a necessitados: agricultores familiares, indígenas, quilombolas e assentados, sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 4º - A ISAEC poderá firmar contratos de prestação de serviços ou celebrar termos de parceria e/ou convênios com entidades congêneres ou governamentais com vistas ao desenvolvimento de seus fins sociais.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro social da ISAEC é composto por unidades administrativas regionais denominadas Sínodos.

Parágrafo único – Cada Sínodo associado será representado nas Assembléias Gerais da ISAEC por dois representantes eleitos pela Diretoria do Conselho Sinodal de cada Sínodo, para mandato de 4 anos, devendo a escolha recair em pessoas que confessem a fé a que se refere o parágrafo único, do Art. 2º e que preferencialmente tenham notórios conhecimentos em administração, gestão ou contabilidade.

Art. 6º - O encaminhamento para a admissão de um Sínodo como associado dá-se mediante requerimento dirigido ao Presidente, cabendo seu deferimento, ou não, à Diretoria da ISAEC; podendo, no entanto, a decisão ser reformulada por maioria simples dos representantes da Assembléia Geral, a pedido de qualquer dos demais associados.

Parágrafo único – Todos os associados têm direitos e deveres, não havendo direitos e obrigações recíprocas.

Art. 7º - São direitos dos associados, exercidos através de seus representantes:

I - participar das Assembléias Gerais e nelas votar e serem votados;

II - exercer direito ou função que lhes tenha sido legitimamente conferida;

III - apresentar propostas e sugestões de interesse social;

IV - convocar a Assembléia Geral Extraordinária, observando o quorum mínimo previsto neste Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos associados, exercidos através de seus Representantes:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - atender às deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

III - colaborar para a realização dos fins sociais;

IV - exercer os cargos para os quais forem designados e/ou eleitos;

V - zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;

VI - contribuir gratuitamente com seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades institucionais.

Art. 9º - O associado é excluído do quadro social a pedido do próprio associado, formulado em requerimento, desde que não haja nenhum impedimento legal ou descumprimento de artigos deste Estatuto.

§ 1º Perderá a condição de associado o Sínodo que não nomear representante bem como não substituir aquele que deixou de confessar a fé a que se refere o parágrafo único, do Art. 2º, ou prejudicar o bom funcionamento da Associação por ato ou omissão.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a exclusão se concretiza mediante decisão da Diretoria, fundamentada em conclusão de sindicância e com garantia do direito de defesa ao associado.

§ 3º Da decisão da Diretoria cabe recurso à Assembléia Geral, cuja deliberação se dá em caráter definitivo.

Art. 10 – Os associados e os seus representantes, não fazem jus a qualquer participação no patrimônio da Associação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A ISAEC é administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Administração Central;
- IV - Administrações Descentralizadas.

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 12 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da ISAEC e é integrado pelos representantes dos associados.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se duas vezes por ano, por convocação escrita do Presidente, com antecedência mínima de vinte (20) dias, incluindo a respectiva ordem do dia e a indicação do local.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se, a qualquer época, sempre que convocada pelo Presidente da Associação ou por um quinto dos associados, com antecedência mínima de dez (10) dias

Art. 13 – A Assembléia Geral se instala e delibera validamente com a presença dos representantes da maioria absoluta de sua composição, decidindo pelo voto concorde da maioria dos presentes, exceto nos casos previstos nos Arts. 27 e 29 deste Estatuto, que exigem quorum qualificado.

§ 1º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação que somente terá direito ao voto de desempate.

§ 2º A Assembléia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente da Associação, ou, por decisão do plenário, por um dos representantes eleito entre os membros e que, além do seu voto, terá o voto de desempate.

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - eleger e destituir os membros da Diretoria;
- III - apreciar e aprovar o Relatório da Diretoria e o Balanço Anual com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV - aprovar metas e os planos plurianuais de planejamento, apresentados pela Diretoria;
- V - eleger substituto, em caso de vaga, para qualquer membro da Diretoria;
- VI - decidir sobre a criação extinção ou exclusão de Departamentos e Estabelecimentos;
- VII - aprovar fundos, sua gestão e demais assuntos pertinentes aos programas de trabalho, por proposta da Diretoria;
- VIII - estabelecer diretrizes administrativas e aprovar o Regimento Interno da Associação, proposto pela Diretoria;
- IX - deliberar sobre as proposições ou outras questões que lhe forem submetidas, inclusive casos omissos no presente Estatuto;
- X - autorizar a alienação ou oneração do patrimônio;
- XI - reformar este estatuto conforme o disposto no Art. 27;
- XII - decidir sobre a extinção da Associação, conforme Art. 29;
- XIII – aprovar a proposta orçamentária anual, apresentada pela Diretoria.

Seção II Da Diretoria

Art. 15 - A Diretoria compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois Vogais, eleitos dentre pessoas de notórios conhecimentos em direito, administração, contabilidade ou gestão escolar ou empresarial, membros filiados a Comunidades integrantes de Sínodo Associado, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – As deliberações da Diretoria dependem da presença da maioria dos integrantes e, em caso de empate nas votações, cabe ao Presidente, além do seu voto, o voto de desempate.

Art. 16- Compete à Diretoria:

- I - zelar pelo cumprimento do Estatuto, bem como encaminhar a execução das decisões da Assembléia Geral;
- II - definir as competências e atribuições da Administração Central e do Administrador Geral e organizar e controlar os seus serviços;
- III - deliberar sobre qualquer questão pertinente à administração da ISAEC, observada a competência da Assembléia Geral, e as atribuições específicas dos Conselhos de administração dos Departamentos e Estabelecimentos;
- IV - apresentar à Assembléia Geral Ordinária, até o dia 30 de maio de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- V - exigir dos Departamentos e Estabelecimentos e Administração Geral até 30 de outubro de cada ano a apresentação do orçamento para o ano seguinte;
- VI - analisar os relatórios anuais dos Departamentos e Estabelecimentos e da Administração Central;
- VII - homologar os nomes dos diretores de Departamentos e Estabelecimentos;
- VIII - aprovar parcerias, convênios e delegações de gestão da ISAEC por proposta do Administrador Geral;
- IX - aprovar o quadro de empregados e salários do pessoal da ISAEC, por proposta do Administrador Geral;
- X - estabelecer, por proposta do Administrador Geral, o índice de repasse de valores de cada Departamento e Estabelecimento, para a manutenção da Administração Central da ISAEC, em especial quanto às suas obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, bem como para a manutenção de sua estrutura administrativa;
- XI – por proposta do Administrador Geral:
 - a) admitir ou criar novos Departamentos e Estabelecimentos;
 - b) extinguir Departamentos;
 - c) extinguir, transferir e alienar Estabelecimentos;
- XII - alienar bens móveis;
- XIII - alienar e onerar bens imóveis após a autorização da Assembléia Geral, na forma do art. 14, X;

Parágrafo único - Para questões relativas ao Ensino Superior a Diretoria se fará assessorar por um Conselho cuja estrutura, composição e funcionamento serão regulados por regimento próprio.

Art. 17 – Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões, observado no § 2º do Art. 13, bem como das Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- II - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive perante instituições financeiras, bem como receber e dar quitação;
- III - constituir procuradores com poderes gerais e especiais;
- IV - receber subvenções dos poderes públicos mediante o necessário documento de quitação.

Parágrafo único - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Seção III Da Administração Central

Art. 18 – A ISAEC terá um departamento de Administração Central, dirigido pelo Administrador Geral, cuja nomeação ou demissão são de responsabilidade do Presidente, após autorização da Diretoria, competindo-lhe, além de outras disposições deste Estatuto.

- I - administrar a ISAEC com eficiência, visando a realização de suas finalidades;
- II - admitir e demitir empregados da Administração Central da ISAEC, observado o disposto do inc. IX, do Art. 16;
- III - após consulta à administração de cada Departamento e Estabelecimento, propor à Diretoria os textos dos respectivos regimentos internos;
- IV - elaborar a prestação de contas anual e apresentá-la à Diretoria até o dia 15 de maio de cada ano, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- V - presidir as reuniões com as Administrações Descentralizadas;
- VI - acompanhar as reuniões anuais dos Conselhos de administração dos Estabelecimentos e dos Departamentos;
- VII - exercer as competências do Presidente, que lhe forem outorgadas por procuração deste.

Seção IV Da Administração Descentralizada

Art. 19 - Os Estabelecimentos da ISAEC, que estejam devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, como filiais da ISAEC, terão sua administração definida pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Diretoria da ISAEC, por proposta do Administrador Geral.

§ 1º O Regimento Interno a que se refere este artigo ainda estabelecerá as obrigações de cada Estabelecimento em relação a políticas de planejamento e gestão, à existência de um Conselho de administração, estabelecendo-se sua subordinação a Administrador Central, permitida a administração delegada ou em parceria, com entidades locais.

§ 2º Os Conselhos de administração dos Estabelecimentos poderão recorrer à Assembléia Geral da ISAEC, propondo alterações nos Regimentos Internos aprovados pela Diretoria.

§ 3º O Regimento Interno de cada Departamento e Estabelecimento estabelecerão penalidades pela:

- I - falta de apresentação dos documentos exigidos pela Administração Central;
- II - não cumprimento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e tributária;
- III - descumprimento das diretrizes emitidas pela Assembléia Geral e pela Diretoria da ISAEC.

Art. 20 - Anualmente, os Presidentes dos Conselhos de administração dos Estabelecimentos e dos Departamentos realizarão reuniões, visando:

- I - avaliar o desempenho do exercício e as perspectivas para o exercício seguinte;
- II - tratar assuntos administrativos;
- III - estabelecer metas e objetivos imediatos, de médio e de longo prazo, de interesse de cada Departamento e Estabelecimento e do conjunto da ISAEC;
- IV - sugerir alterações na sistemática de administração da ISAEC e no seu Estatuto.

CAPÍTULO IV Da Fiscalização e Controle

Art. 21- O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com dois suplentes, para um mandato de (3) três anos, dentre pessoas da sociedade civil, de notória idoneidade e experiências profissionais na área do direito, contabilidade ou administração.

§ 1º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - apreciar a regularidade das movimentações financeiras, cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas e dos procedimentos administrativos da ISAEC como órgão central, bem como de seus Departamentos e Estabelecimentos;
- II - emitir os competentes pareceres sobre a matéria apreciada e encaminhá-los à Diretoria para submetê-los à Assembléia Geral;
- III - requisitar a apresentação de todos os documentos da ISAEC, inclusive de seus Departamentos e Estabelecimentos, necessários ao cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - Os pareceres do Conselho Fiscal serão emitidos, baseados em relatórios de auditoria, realizadas por empresa especializada, contratada pela Administração Geral, por indicação do próprio Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 22 - O patrimônio da ISAEC se constitui de:

- I - bens móveis e imóveis, presentes e futuros;
- II - doações, subvenções, auxílios dos poderes públicos, e de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, e legados;
- III - renda de seus bens;
- IV - renda de seus serviços ou atividades econômicas.

Parágrafo único - O patrimônio da ISAEC responde pelas obrigações assumidas em seu nome pelos órgãos competentes.

Art. 23 - As receitas da ISAEC terão, dentre outras, as seguintes fontes:

- I - doação de bens e rendas diversas;
- II - auxílios e subvenções provenientes de pessoas jurídicas públicas e privadas;
- III - juros e outros rendimentos resultantes de aplicações diversas;
- IV - fundos e provisões especiais, se necessário;
- V - rendas resultantes de prestação de serviços

Art. 24 - Os bens e as rendas da ISAEC serão aplicados integralmente no país para a realização dos fins definidos nos presentes Estatutos.

Parágrafo único - A ISAEC não distribuirá lucros, bonificações, vantagens a dirigentes, associados sob nenhuma forma ou pretexto, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

Art. 25 - Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal não percebem remuneração e não usufruem vantagens ou benefícios sob qualquer título pelo exercício de seus cargos.

Parágrafo único – A ISAEC poderá reembolsar as despesas de locomoções e hospedagem em reuniões e representações dos membros acima citados.

Art. 26 – Os associados, os membros da Assembléia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Conselhos de administração dos Estabelecimentos e Departamentos não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – Os presentes Estatutos, no todo ou em parte, somente são reformáveis pelo voto favorável de 2/3 (dos terços) dos membros da Assembléia Geral.

Art. 28 – A ISAEC somente subsistirá, se o corpo de associados for de no mínimo 4 (quatro) Sínodos associados.

Art. 29 – Em caso de dissolução, em razão do disposto no artigo anterior esta será realizada baseada no disposto do Art. 27, todos os bens e direitos da ISAEC, respeitadas as doações condicionais acaso a ela feitas, serão destinados, a critério da Assembléia Geral, a uma entidade congênere de idênticas finalidades, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 30 – A ISAEC é integrada, nesta data, pelos seguintes Estabelecimentos:

- I - Centro Sinodal de Ensino Médio de Sapiranga de Sapiranga – RS.
- II - Colégio Evangélico Augusto Pestana - Ijuí - RS
- III - Colégio Evangélico Divino Mestre - São Leopoldo – RS
- IV - Colégio Evangélico Rui Barbosa - Giruá – RS
- V - Colégio Frederico Jorge Logemann - Horizontina – RS
- VI - Colégio Martinus – Centro - Curitiba – PR
- VII - Colégio Martinus – Portão - Curitiba – PR
- VIII - Colégio Sinodal - São Leopoldo – RS
- IX - Colégio Sinodal Barão do Rio Branco - Cachoeira do Sul – RS
- X - Colégio Sinodal Conventos - Lajeado – RS
- XI - Colégio Sinodal Ibirubá - Ibirubá – RS
- XII - Colégio Sinodal Progresso - Montenegro – RS
- XIII - Colégio Sinodal Roca Sales - Roca Sales – RS
- XIV - Colégio Sinodal Rui Barbosa - Carazinho – RS
- XV - Colégio Sinodal Sete de Setembro - Não Me Toque – RS
- XVI - Colégio Sinodal Tiradentes - Campo Bom – RS
- XVII - Escola Particular de Ensino Fundamental Aula Evangélica - Vera Cruz – RS
- XVIII - Escola Superior de Teologia - São Leopoldo – RS
- XIX - Faculdade Horizontina - Horizontina – RS
- XX - Instituto Luterano de Educação do Parecis - Campo Novo do Parecis – MT
- XXI - Instituto Sinodal Dorothea Schäfke de Taquara – RS
- XXII - Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor - Erechim - RS
- XXIII - Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor - Mal. Cândido Rondon - PR
- XXIV - Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor - Pelotas – RS
- XXV - Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor - Santa Cruz do Sul – RS
- XXVI - Editora Sinodal - São Leopoldo – RS
- XXVII - Gráfica Sinodal - São Leopoldo – RS
- XXVIII - Lar da Igreja - Panambi – RS
- XXIX - Departamento para Assuntos Indígenas - São Leopoldo – RS
- XXX - Escola Sinodal de Educação Profissional - São Leopoldo - RS
- XXXI - Instituto Superior de Música - São Leopoldo – RS.

Art. 31 – A ISAEC é integrada, nesta data, pelos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Educação;
- II - Caixa de Auxílio Mútuo do Magistério
- III - Serviço de Projetos de Desenvolvimento em Educação;
- IV - Fundo de Crédito para Formação Teológica;
- V - Fundo Rotativo de Financiamento.

Art. 32 - São considerados vinculados aos Estabelecimentos que lhes deram origem, os bens móveis e imóveis que estão registrados nas respectivas contabilidades.

Parágrafo único: Em decorrência da vinculação a que se refere este artigo, em caso de exclusão, de qualquer desses Estabelecimentos da ISAEC, para a formação de novas instituições, fica assegurado a esses estabelecimentos o direito à transferência da posse e propriedade desses bens a essas novas instituições, desde que organizadas sem fins lucrativos.

Art. 33 - São admitidos como associados da ISAEC nesta data os Sínodos:

- I - Sínodo Vale do Itajaí;
- II - Sínodo Centro-Sul Catarinense;
- III - Sínodo Planalto Rio-Grandense;
- IV - Sínodo Vale do Taquari;
- V - Sínodo Nordeste Gaúcho;
- VI - Sínodo Centro Campanha Sul.

Art. 34 – Ficam convalidados os mandatos dos membros da Diretoria, eleitos em 28 de outubro de 2004, com término previsto para 27 de outubro de 2007.

Art. 35 – O presente estatuto, aprovado pela Assembléia Geral em 13.06.2005 substitui o Estatuto da Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, registrado no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas número A-5, na folha 81v, sob nº. 711, em 08 de novembro de 1971, transportado para o Livro A-8, na fl. 18, sob nº. 711, cuja averbação foi feita em 11 de fevereiro de 2004, no 1º Tabelionato da Comarca de São Leopoldo.

São Leopoldo, 13 de junho de 2005.

Valdemar Schultz
Secretário

Bolco Hoppe
Presidente